

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 006/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "TAPA BURACOS", COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ), EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO E MATERIAIS COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do	ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA
dia 05/03/2021 às 08:00h até dia 16/03/2021 às	SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das
08:30h.	08:31h do dia 16/03/2021
SITE PARA A REALIZAÇÃO DO	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:
PREGÃO:	pregoeirospmformiga@gmail.com
www.licitanet.com.br	
REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS /
referências de tempo será observado o horário	ENCAMINHAMENTOS
de Brasília – DF.	Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro.
	Formiga/MG – CEP: 35570-128.

Telefone: (37) 3329-1844 – E-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com

Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Nos sites www.licitanet.com.br e www.formiga.mg.gov.br

Setor de Licitações

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O valor estimado desta aquisição será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias nº 3353 de 09 de agosto de 2017, nº 3355 de 09 de agosto de 2017, nº 3354 de 09 de agosto de 2017, Portaria nº 3945 de 28 de outubro de 2019, Portaria nº 4.048 de 13 de abril de 2020, Portaria nº 4.058 de 20 de abril de 2020 e Portaria nº4.231 de 8 de janeiro de 2021. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 - 1º andar, Centro - Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br, pelo endereço www.licitanet.com.br, do e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro(s) na Diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 16/03/2021 HORÁRIO: 08:31h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "TAPA BURACOS", COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ), EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO E MATERIAIS COMPLEMENTARES EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação do objeto em razão da necessidade de recuperar ruas e avenidas do Município, proporcionando assim tráfego seguro e infraestrutura otimizada. Ademais, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito não possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados, nem maquinário apropriado para execução dos trabalhos.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1. O artigo 1º parágrafo único da Lei nº 10.520/02 define que "bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

No presente caso, a contratação pretendida possui serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes, mas de execução frequente e pouco diversificada e que são prestados sem dependência de tecnologia sofisticada, não havendo problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado.

Ademais, a Lei nº 10520/2002 não faz qualquer menção quanto à impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade PREGÃO, a qual vem trazendo bons resultados, agilizando as contratações públicas e diminuindo os preços anteriormente praticados. Com essa expansão a Administração Pública vem realizando contratações de obras e serviços de engenharia por esta modalidade. Desta forma, mostra-se justificada a escolha da modalidade para fins de cabimento da licitação por PREGÃO.

4. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTE

- **4.1.** A Municipalidade visa identificar a proposta mais vantajosa e que contemple a perfeita execução do objeto para que obtenhamos qualidade nos materiais adquiridos e eficiência nos serviços prestados.
- **4.2.** Considerando que a aplicação desses itens é feita em conjunto, ou seja, para a utilização da massa asfáltica (CBUQ) faz-se necessária primeiramente a recomposição da base (Brita Corrida), o que justifica a unificação, mesmo se tratando de materiais distintos, um depende da aplicação do outro e é necessário que a Contratada disponha dos dois itens visando a economicidade para a Contratante e eficácia e agilidade na execução do serviço.
- **4.3.** Desta forma, entende-se que o referido Processo Licitatório está coeso com o disposto no art. 37 da CR/88: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.", bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Inclusive, quanto ao disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666/1993: "Art. 23. (...) "§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

escala."

- **5.1.** Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, seguindo a seguinte metodologia:
- a) Demarcar em conjunto (CONTRATADA E CONTRATANTE) toda a área deteriorada;
- **b**) Reenquadramento do buraco com martelete, serra diamantada ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- c) Analisar em conjunto (CONTRATADA E CONTRATANTE) a integridade da base e/ou subleito da área do pavimento a ser tratada;
- d) Caso necessário recompor base e/ou subleito, com material específico de cada estrutura do pavimento (Brita Corrida);
- e) Preparo da superfície do buraco, inclusive com varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- f) Colocação de material complementar (CBUQ/ Brita Corrida), quando o buraco tiver profundidade superior a 05 cm;
- g) Brita Corrida em toneladas;
- h) Execução de pintura de ligação com emulsão;
- i) Aplicação de CBUQ;
- j) Compactação com rolo compactador ou placa vibratória;
- k) Utilização de Vibro Acabadora para nivelamento e acabamento do reparo;
- l) Para buracos com profundidade acima de 05 cm e inferior a 20 cm, a compactação da base deverá ser duas camadas (com uso de compactador pneumático manual);
- **m**) Para buracos com profundidade superior a 05 cm, deverá ser executada base com material complementar, (Brita Corrida), a ser fornecido pela CONTRATADA e compactado, antes da colocação do CBUQ, até a cota de 05 cm;
- n) Remoção do material excedente e restos de entulho;
- o) Os materiais de pavimentação (CBUQ, emulsão para a pintura de ligação ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, bem como materiais complementares (Brita Corrida) serão disponibilizados pela CONTRATADA;
- **p**) Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados;
- **q**) Mão de obra mínima deverá ser composta por: 01 ENGENHEIRO CIVIL; 01 ENCARREGADO; 02 RASTELEIRO; 01 IMPRIMADOR; 04 AJUDANTES; 01 OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE; 03 MOTORISTAS; 02 OPERADORES;
- r) Veículos/equipamentos mínimos: 01 CAMINHÃO BASCULANTE PARA CAMINHÃO **BASCULANTE TRANSPORTE** DE CBUO: 01 AGREGADADOS; 01 **TRANSPORTE** DE **MATERIAIS** VEÍCULO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS; 01 PLACA VIBRATÓRIA, ROLO CC43 OU SIMILAR, 01 COMPACTADOR PNEUMÁTICO MANUAL; VASSOURAS; PÁS; SERRA CIRCULAR (PARA RECORTE DO PAVIMENTO); PICARETAS; REGADORES; VIBRO ACABADORA;
- s) São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de polipropileno; luva de raspa; peneira de proteção e raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo;
- t) O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processos de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias;
- **u**) Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela CONTRATANTE;
- v) A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- w) A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços;
- **x**) Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela CONTRATADA, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- y) A liberação dos serviços será feita pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, indicado pela autoridade responsável da unidade CONTRATANTE;
- **z**) A contratada deverá atender a demanda do Município, tendo a produção mínima diária de 50 toneladas de CBUQ. Caso não atinja a quantidade, deverá justificar o motivo no prazo de 01(um) dia útil ao fiscal do contrato.

6. ANEXOS

6.1.Integram este edital os seguintes anexos: Termo de referência (**Anexo 01**), modelo de declaração de inexistência de parentesco (**Anexo 02**) e Minuta de Contrato (**Anexo 3**)

7. TIPO DO PREGÃO

7.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **8.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos;
- **8.2.**A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao **LICITANET Licitações Online no sítio: www.licitanet.com.br.**
- **8.3.**O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).
- **8.4.** O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5° da Lei nº 10.520/02.

9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- 9.1. Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada, compreendendo como Administração Pública: União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas;
- **b**) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, estão localizadas no mesmo endereço ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Empresas com sócios em comum para o mesmo item, pois afronta os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) <u>FICAM IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, PARENTES ATÉ 3º GRAU, DE GESTORES E/OU SERVIDORES LOTADO NA RESPECTIVA ENTIDADE, CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.063 DE 05 DE MAIO DE 2020;</u>
- **9.2.** As vedações do item 9.1 e suas alíneas são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

10. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **10.1.** O edital completo encontra-se no site <u>www.formiga.mg.gov.br</u>, e <u>www.licitanet.com.br</u>.
- **10.2.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site www.formiga.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.
- **10.3.** Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.
- **10.4.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.formiga.mg.gov.br, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
- **10.5.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail <u>pregoeirospmformiga@gmail.com</u> ou, ainda, protocolizados no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- **10.6.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- **10.7.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites www.formiga.mg.gov.br e www.formiga.mg.gov.b
- **10.8.** No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.
- **10.9.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o terceiro dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico pregoeirospmformiga@gmail.com, ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
- **10.10.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **10.11.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- **10.12.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **10.13.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

11. DO CREDENCIAMENTO NA LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE

- **11.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **11.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos conforme subitem 8.3.
- **11.3.**O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto ao **LICITANET Licitações On-line,** ou canceladas por solicitação do licitante.
- 1. A manutenção ou alteração da Senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento Online (CHAT) do site LICITANET Licitações Online, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- **11.4.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Licitanet Licitações On-line e nem a Prefeitura Municipal de Formiga Mg a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **11.5.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.
- **11.6.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

12. DO CADASTRO NO APLICATIVO HABILITANET

- **12.1.** O Habilitanet constitui um aplicativo de gestão de documentos da LICITANET LICITAÇÕES ON-LINE
- **12.2.** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, deverão ser comprovadas por meio de prévia e regular inscrição cadastral no **HABILITANET**, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- **12.3.** O Credenciamento junto ao aplicativo **HABILITANET** permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.
- **12.4.** Para a habilitação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo HABILITANET, devendo encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 21, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

13. DA PARTICIPAÇÃO

- **13.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- **13.2.** Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão.
- **13.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail: contato@licitanet.com.br.

14. DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **14.1.**A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **14.2.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- **14.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **14.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **14.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **14.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.
- **14.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **14.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **14.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte **modo de disputa: aberto** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- **14.10.** No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos**, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- **14.11.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **14.12.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **14.13.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § único do art. 7º do Decreto 10.024, mediante justificativa.
- **14.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- **14.15.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **14.16.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- **14.17.** A plataforma informará a proposta de menor valor do lote/item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de maior valor.
- **14.18.** Após a conferência e consulta "ON-LINE" do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) lote (s)/item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do lote/item.
- **14.19.** Se a proposta ou o lance do lote/item de menor oferta não for aceitável, por inexequibilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.
- **14.20.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **14.21.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do lote/item.
- **14.22.** O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/99.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

14.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- **15.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **15.2.** Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter:
- a) as **especificações dos itens com marca e fabricante**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência; b) **proposta de preços**, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas decimais.
- **15.3.** A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea "a" do subitem 16.2 implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da (s) proposta (s).

16. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- **16.1.** Os licitantes **deverão** encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.
- **16.2.** Na proposta escrita, deverá conter:
- a) Data e assinatura do representante legal da proponente; (caso a proposta seja assinada por pessoa diversa da (s) constante (s) no contrato social, deverá ser anexada procuração conferindo poderes para o ato);
- b) Razão social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição Estadual
- c) Endereço completo;
- d) As especificações do material com marca e modelo (se for o caso), em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;
- f) Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;
- **16.2.1.** O preenchimento do campo "marca" e "modelo" (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.
- **16.2.2.** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste edital.
- **16.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá estes últimos.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **16.4.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- **16.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- **16.6.** Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a **70%** (**setenta por cento**) do valor de referência, poderá o pregoeiro solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, para fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada em conformidade com as especificações do objeto licitado. A licitante deverá apresentar a referida planilha no prazo informado pelo pregoeiro. Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

17. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE.

- **17.1.** O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço.
- **17.2.** Em virtude de intempéries, ocasionando condições desfavoráveis, o cronograma de execução poderá ser ajustado, para atender demanda extras e urgentes necessárias. Para tanto será comunicado à CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- **17.3.** Haverá funcionário responsável para acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.

Contato: Secretaria de Obras e Trânsito: Tamara Fernandes Silva secretariadeobrasfga@yahoo.com.br.

18.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- **18.1.** O objeto será aceito após a verificação pelo GESTOR/FISCAL nomeado, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.
- **18.2.** Segue abaixo a descrição detalhada do objeto, especificações, dentre outros elementos que propiciam a formulação da proposta por parte das empresas.
- 18.3. A natureza do fornecimento será menor preço por lote.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aplicação de massa asfáltica CBUQ incluindo fornecimento, produção, transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do buraco, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento de diversas ruas e avenidas no Município de Formiga-MG	TN	6.000,00



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Município de Formiga-MG	2	Aplicação de brita corrida com fornecimento de material e compactação (prestação de serviços de recomposição da base), fornecimento de agregados, transporte do material dentro do perímetro urbano em diversas ruas e avenidas situadas no Município de Formiga-MG	TN	600,00
-------------------------	---	---	----	--------

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As servidoras Rayane Arantes Sousa e Tamara Fernandes Silva, engenheiras civis, estão designadas e atuarão como fiscais da execução do serviço através da Portaria nº 4.268 de 9 de fevereiro de 2021.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.
- **20.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.
- **20.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **20.4.** O Gestor/Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **20.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **20.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- **20.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

<u>21. DA HABILITAÇÃO</u>

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d**) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b**) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;
- c) Certidão de Regularidade Estadual;
- d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

21.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **21.3.1.** Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e do(s) seu(s) Responsável (eis) Técnico(s) detentor (es) do (s) atestado (s).
- 21.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, em nome de profissional, pertencente ao quadro da licitante (exigência justificada conforme artigo 48 da Resolução CONFEA: "a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro-técnico."), acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT (exigência justificada conforme artigo 64, parágrafo 2º da Resolução CONFEA: "a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA."), comprovando a elaboração de projetos compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo ele (s):
- a) Execução de base compactada;
- **b**) Fabricação e aplicação de CBUO.
- **21.3.3.** Declaração de disponibilidade do pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e que atenda as exigências mínimas constantes na descrição geral dos serviços.
- **21.3.4.** A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

21.4. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **21.4.1.** A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados, amparando o CONTRATANTE na execução dos serviços nos quesitos de segurança e qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados.
- **21.4.2.** A exigência de Registro da CONTRATADA no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) é autorizada pelo art. 30, da Lei 8.666/93, e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

21.4.3. A apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), com vinculação do atestado que comprova a realização dos serviços, demonstra que os serviços são expedidos em nome do profissional responsável técnico e a vinculação deste com a empresa por meio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

21.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.5.1 Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- **b**) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz.
- 21.6. Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias.
- **21.7.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

22. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **22.1.** Nos itens ou lotes de contratação, do presente processo licitatório, cujo valor total seja individual ou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **22.2.** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.
- **22.3.** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **22.4.** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- **22.5.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.
- **22.6.**Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **22.7.**Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **22.8.** A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.
- **22.9.** O disposto nos itens 22.6 a 22.8 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

23. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- **23.1.**No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.
- **23.2.**Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.
- **23.3.**A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.
- **23.4.**A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- a) No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **23.5.**Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- **23.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.
- 23.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **23.8.**No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **23.9.**Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **23.10.**Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 03 (três) horas contado da solicitação do Pregoeiro (a) no sistema.
- **23.11.**A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **23.12.**A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **23.13.**Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **23.14.**Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço por lote, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- **23.15.**As empresas vencedoras dos itens/lotes se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços unitários e por lote dos itens por ela vencidos.

24.DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **24.1.**Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões.
- a) ao (a) Pregoeiro (a) caberá o juízo de admissibilidade.
- **a.1**) não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante:
- **b**) aceito o recurso pelo (a) Pregoeiro (a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03** (**três**) **dias úteis** (contados a partir do primeiro dia útil após a data da sessão do pregão).
- c) os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **24.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- **24.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **24.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- **24.5.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- **24.6.** Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
- **24.6.1.** Ser dirigido a Prefeitura Municipal de Formiga MG- Diretoria de Compras Públicas, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido acima;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **24.6.2.** Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Formiga MG, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- **24.7.** Não serão conhecidas as razões de recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
- **24.8.** Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **24.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **24.10.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **24.11.** A adjudicação será feita por item.
- **24.12.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.
- **24.13.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;
- **24.14.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

25. PRAZO E CONDIÇÕES

- **25.1.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93;
- **25.2.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação/aquisição, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A despesa decorrente desta aquisição não ocorrerá através de recursos provenientes de transferência voluntária da União. Será através de dotação próprios do município por meio da seguinte dotação orçamentária:

05 01 26.782.0077.2.058 3.3.90.39.00.00.00.00 (Ficha 280) — Manutenção de Ruas e Avenidas — Outros Servicos de Terceiros — Pessoa Jurídica.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

27.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **27.1.2.** Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 27.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- **27.1.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **27.1.5.**Rejeitar todo e qualquer objeto/serviço em desconformidade com as especificações deste edital e do Termo;
- **27.1.6.**Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos objetos/serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- **27.1.7.** A Disponibilização GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

27.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **27.2.1.** Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo de Referência, no contrato, no edital e seus anexos.
- 27.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- **27.2.3.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- **27.2.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- **27.2.5.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros:
- **27.2.6.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 27.2.7. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;
- **27.2.8.** Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
- **27.2.9.** Comunicar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória.
- **27.2.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- **27.2.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **27.2.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **27.2.13.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- **27.2.14.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- **27.2.15.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **27.2.16.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- **27.2.17.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- **27.2.18.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- **27.2.19.** Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção:
- **27.2.20.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- **27.2.21.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;
- **27.2.22.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;
- **27.2.23.** Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/Fiscal;
- **27.2.24.** Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- **27.2.25.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- **27.2.26.** Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga MG;
- **27.2.27.** A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **27.2.28.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo de 48 horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- **27.2.29.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- **27.2.30.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- **27.2.31.** Apresentar, aos fiscais do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **28.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período. A conclusão do objeto em sua totalidade implica no encerramento do contrato.
- **28.2.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

29. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **29.1.** Após a adjudicação do objeto da licitação a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato.
- **29.2.** Fica designado como local para assinatura do Contrato a Prefeitura Municipal de Formiga/MG, na Diretoria de Compras Públicas, situada à Rua Barão de Piumhi, nº 92 A, 2º andar, Centro, Formiga MG, telefone: (0xx37) 3329-1844 (0xx37) 3329-1843.
- **29.3.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **29.4.** Decorrido o prazo estipulado no subitem 29.1, se a Adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
- **29.5.** É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital, nas condições do § 2º, do art. 64 da Lei 8.666/93.
- **29.6.** Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.
- **29.7.** Condições para assinatura do contrato: Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

30. DAS SANÇÕES:

- **30.1.** Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração.
- **b**) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7°, da Lei Federal n° 10.520/02 e no artigo 49 do Decreto Federal n° 10.024/2019.
- **30.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa em assinar, não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93:
- **b**) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou instrumento equivalente pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou instrumento equivalente pela inadimplência, além do prazo de 03 (três) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
- **30.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
- **30.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- **30.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga/MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
- **30.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **30.7.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

31. DISPOSICÕES GERAIS

Formiga, 24 de fevereiro de 2021.

- **31.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **LICITANET LICITAÇÕES ON-LINE** e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.
- **31.2.** A participação do proponente na presente licitação pressupõe a aceitação das condições estipuladas deste Edital.
- **31.3.** As normas disciplinadas deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- **31.4.** Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) Centro Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através dos Sites www.formiga.mg.gov.br, www.licitanet.com.br/ ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) Centro, Formiga–MG.
- **31.5.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei n.º 8.666/93, lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, bem como o **Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.
- **31.6.** O edital será disponibilizado no endereço eletrônico <u>www.formiga.mg.gov.br</u> ou podendo ser solicitado pelo e-mail <u>pregoeirospmformiga@gmail.com.</u>

Gabriella Frade Murari
Oficial Administrativo

Fábio de Castro Rezende

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto da contratação

Contratação de empresa para prestação de serviços "tapa buracos", com fornecimento de transporte e aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), emulsão da pintura de ligação e materiais complementares em diversas ruas e avenidas do Município de Formiga.

Descrição geral dos serviços

Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, seguindo a seguinte metodologia:

- 1. Demarcar em conjunto (CONTRATADA E CONTRATANTE) toda a área deteriorada;
- 2. Reenquadramento do buraco com martelete, serra diamantada ou outros equipamentos adequados ao trabalho;
- 3. Analisar em conjunto (CONTRATADA E CONTRATANTE) a integridade da base e/ou subleito da área do pavimento a ser tratada;
- 4. Caso necessário recompor base e/ou subleito, com material específico de cada estrutura do pavimento (Brita Corrida);
- 5. Preparo da superfície do buraco, inclusive com varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- 6. Colocação de material complementar (CBUQ/ Brita Corrida), quando o buraco tiver profundidade superior a 05 cm;
- 7. Brita Corrida em toneladas;
- 8. Execução de pintura de ligação com emulsão;
- 9. Aplicação de CBUQ;
- 10. Compactação com rolo compactador ou placa vibratória;
- 11. Utilização de Vibro Acabadora para nivelamento e acabamento do reparo;
- 12. Para buracos com profundidade acima de 05 cm e inferior a 20 cm, a compactação da base deverá ser duas camadas (com uso de compactador pneumático manual);
- 13. Para buracos com profundidade superior a 05 cm, deverá ser executada base com material complementar, (Brita Corrida), a ser fornecido pela CONTRATADA e compactado, antes da colocação do CBUQ, até a cota de 05 cm;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- 14. Remoção do material excedente e restos de entulho;
- 15. Os materiais de pavimentação (CBUQ, emulsão para a pintura de ligação ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, bem como materiais complementares (Brita Corrida) serão disponibilizados pela CONTRATADA;
- 16. Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da CONTRATANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados;
- 17. Mão de obra mínima deverá ser composta por: 01 ENGENHEIRO CIVIL; 01 ENCARREGADO; 02 RASTELEIRO; 01 IMPRIMADOR; 04 AJUDANTES; 01 OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE; 03 MOTORISTAS; 02 OPERADORES;
- 18. Veículos/equipamentos mínimos: 01 CAMINHÃO BASCULANTE PARA TRANSPORTE DE CBUQ; 01 CAMINHÃO **BASCULANTE PARA** AGREGADADOS; 01 VEÍCULO TRANSPORTE DE **MATERIAIS** TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS; 01 PLACA VIBRATÓRIA, ROLO CC43 OU SIMILAR, 01 COMPACTADOR PNEUMÁTICO MANUAL; VASSOURAS; PÁS; SERRA CIRCULAR (PARA RECORTE DO PAVIMENTO); PICARETAS; REGADORES; VIBRO ACABADORA;
- 19. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de polipropileno; luva de raspa; peneira de proteção e raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo;
- 20. O comprovante da pesagem deverá ser anexado nos processos de medições, juntamente com as ordens de serviços diárias;
- 21. Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela CONTRATANTE;
- 22. A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- 23. A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- 24. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela CONTRATADA, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho;
- 25. A liberação dos serviços será feita pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, indicado pela autoridade responsável da unidade CONTRATANTE;
- 26. A contratada deverá atender a demanda do Município, tendo a produção mínima diária de 50 toneladas de CBUQ. Caso não atinja a quantidade, deverá justificar o motivo no prazo de 01(um) dia útil ao fiscal do contrato.

Justificativa da contratação

Justifica-se a contratação do objeto em razão da necessidade de recuperar ruas e avenidas do Município, proporcionando assim tráfego seguro e infraestrutura otimizada. Ademais, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito não possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados, nem maquinário apropriado para execução dos trabalhos.

Critérios de aceitabilidade do objeto

O objeto será aceito após a verificação pelo GESTOR/FISCAL nomeado, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aplicação de massa asfáltica CBUQ incluindo fornecimento, produção, transporte do CBUQ, agregados, material betuminoso, transporte do material dentro do perímetro urbano, limpeza do buraco, pintura de ligação, materiais complementares, aplicação, compactação e limpeza final do pavimento de diversas ruas e avenidas no Município de Formiga-MG	TN	6.000,00





RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

	Aplicação de brita corrida com fornecimento			
	de material e compactação (prestação de			
	serviços de recomposição da base),			
2	fornecimento de agregados, transporte do	TN	600,00	
	material dentro do perímetro urbano em			
	diversas ruas e avenidas situadas no			
	Município de Formiga-MG			

Da modalidade

O Município de Formiga promoverá a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regido pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

Forma de execução, regime de contratação e avaliação da proposta

A forma de execução será indireta, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR, por todo e qualquer serviço e fornecimento que sejam necessários à completa e perfeita execução do serviço de acordo com as especificações técnicas e disposições do CONTRATO a ser firmado.

Justificativa da modalidade

O artigo 1º parágrafo único da Lei nº 10.520/02 define que "bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definida pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

No presente caso, a contratação pretendida possui serviços de fácil caracterização, que não comportam variações de execução relevantes, mas de execução frequente e pouco diversificada e que são prestados sem dependência de tecnologia sofisticada, não havendo problema em conformá-los no edital segundo padrões objetivos e usuais no mercado.

Ademais, a Lei nº 10520/2002 não faz qualquer menção quanto à impossibilidade de contratação de serviços de engenharia pela modalidade PREGÃO, a qual vem trazendo bons resultados, agilizando as contratações públicas e diminuindo os preços anteriormente praticados. Com essa expansão a Administração Pública vem realizando



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO FORMIGA - MG TELEFONE: (037) 3329 1844 TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128

EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

contratações de obras e serviços de engenharia por esta modalidade. Desta forma, mostra-se justificada a escolha da modalidade para fins de cabimento da licitação por PREGÃO.

Justificativa da LICITAÇÃO POR LOTE

A Municipalidade visa identificar a proposta mais vantajosa e que contemple a perfeita execução do objeto para que obtenhamos qualidade nos materiais adquiridos e eficiência nos serviços prestados.

Considerando que a aplicação desses itens é feita em conjunto, ou seja, para a utilização da massa asfáltica (CBUQ faz-se necessária primeiramente a recomposição da base (Brita Corrida), o que justifica a unificação, mesmo se tratando de materiais distintos, um depende da aplicação do outro e é necessário que a Contratada disponha dos dois itens visando a economicidade para a Contratante e eficácia e agilidade na execução do serviço.

Desta forma, entende-se que o referido Processo Licitatório está coeso com o disposto no art. 37 da CR/88: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.", bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Inclusive, quanto ao disposto no Art. 23, da Lei nº 8.666/1993: "Art. 23. (...) "§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

Qualificação técnica

- 1. Certidão de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa e do(s) seu(s) Responsável (eis) Técnico(s) detentor (es) do (s) atestado (s).
- 2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome de profissional, pertencente ao quadro da licitante (exigência justificada conforme artigo 48 da Resolução CONFEA: "a capacidade técnico-



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro-técnico."), acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (exigência justificada conforme artigo 64, parágrafo 2º da Resolução CONFEA: "a CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA."), comprovando a elaboração de projetos compatíveis em quantidade, prazo e características semelhantes, relativos às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, sendo ele (s):

- Execução de base compactada;
- Fabricação e aplicação de CBUQ;
- 3. Declaração de disponibilidade do pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e que atenda as exigências mínimas constantes na descrição geral dos serviços.

A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

Justificativa da Qualificação técnica

A documentação solicitada é autorizada pelo Artigo 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados, amparando o CONTRATANTE na execução dos serviços nos quesitos de segurança e qualidade, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados.

A exigência de Registro da CONTRATADA no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) é autorizada pelo art. 30, da Lei 8.666/93, e objetiva certificar a habilitação e aptidão para a realização dos serviços ora contratados.

A apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), com vinculação do atestado que comprova a realização dos serviços, demonstra que os serviços são expedidos em nome do profissional responsável técnico e a vinculação deste com a empresa por meio da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

Gestão / Fiscalização do contrato

Estão designados e atuarão como Gestores/Fiscais do futuro contrato, o(s) servidor(es) indicado(s) na portaria a ser citada no respectivo edital.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Condições e prazos de pagamento

- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal / Fatura corretamente.
- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.
- 3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 4. O Gestor/Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

Obrigações da contratante

- 1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;
- 2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

- Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na contratação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.
- 7. A Disponibilização GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

Obrigações da contratada

- 1. Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo de Referência, no contrato, no edital e seus anexos;
- 2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 6. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 7. Manter os locais de execução dos Serviços sempre e devidamente sinalizados;
- 8. Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
- 9. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- 10. Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição,



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

- 11. Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;
- 13. Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 15. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 16. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- 17. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- 18. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- 19. Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- 20. Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- 21. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;
- 22. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;
- 23. Contribuir para o bom andamento das obras, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/Fiscal;
- 24. Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 25. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 26. Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga MG;
- 27. A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- 28. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo de 48 horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 29. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- 30. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 31. Apresentar, aos fiscais do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

Valores referenciais de mercado

Será anexado no edital convocatório o orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 2° do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, obtidos pelos preços praticados no âmbito no setor público e privado.

Dotação orçamentária

A despesa decorrente desta aquisição não ocorrerá através de recursos provenientes de transferência voluntária da União. Será através de recursos próprios do município por meio da seguinte dotação orçamentária: 05 01 26.782.0077.2.058 3.3.90.39.00.00.00.00 (Ficha 280) – Manutenção de Ruas e Avenidas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Prazo de vigência e reequilíbrio econômico-financeiro

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período. A conclusão do objeto em sua totalidade implica no encerramento do contrato. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

Resultados esperados

Espera-se que o serviço de "tapa buracos" recomponha as ruas e avenidas existentes que necessitam deste reparos com qualidade e custos satisfatórios, levando em consideração os locais das intervenções, entornos existentes e as demandas da comunidade.

FORMIGA - MG

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-128 - TELEFAX: (037) 3329 1843
EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Prazo, local, condições de execução

O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, após

o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço.

Em virtude de intempéries, ocasionando condições desfavoráveis, o cronograma de

execução poderá ser ajustado, para atender demanda extras e urgentes necessárias. Para

tanto será comunicado à CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência.

Haverá funcionário responsável para acompanhar, fiscalizar a execução do objeto

e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de

Maio de 2008.

Contato: Secretaria de Obras e Trânsito: Tamara Fernandes Silva

secretariadeobrasfga@yahoo.com.br.

Penalidades:

1. Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida

para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do

contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a

Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não

acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa física ou jurídica, que praticar

qualquer dos atos contemplados neste item, na Lei Federal nº

10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do

descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada

sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o

contrato ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48

34/46





RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

(quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

- b) multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento),
 calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de
 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
- 3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- 5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.
- Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente;

Condições gerais

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro - Formiga–MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site www.formiga.mg.gov.br ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro - Formiga–MG.

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

FORMIGA - MG

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº

8666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações, bem como o

Decreto Municipal 3912 de 05 de maio de 2008 e as demais normas e condições

estabelecidas no Edital.

O edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.formiga.mg.gov.br ou

podendo ser solicitado pelo e-mail <u>pregoeirospmformiga@gmail.com</u>.

Formiga-MG, 05 de fevereiro de 2021.

Termo de referência elaborado por:

Tamara Fernandes Silva

Engenheira Civil

Aprovado por:

Fábio de Castro Rezende

Secretário Municipal de Obras e Trânsito

36/46



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 02 (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Processo Licitatório nº:
Pregão nº:
conforme Portaria n.º4.063, de 05 de maio de 2020.
Local e data
(Representante legal)



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

ANEXO 03 MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 PREGÃO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: / 2021

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG,
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º:
16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi,
n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr Eugênio
Vilela Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga -
MG, portador do C.P.F. n.°: 799.185.496-53 e R.G. n.°: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir
denominado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa
e, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º:e
Inscrição Estadual n.º:, estabelecida em, na
Rua, neste ato, representada por seu Diretor, Sr
, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em
, na, portador do C.P.F. n.º:, R.G. nº
, doravante denominada
"CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços,
como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º:
007/2021, na modalidade Pregão n.º: 006/2021, sob a regência da Lei Federal n.º
8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e
condições a seguir pactuadas:
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> : DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
"TAPA BURACOS", COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E
APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ), EMULSÃO DA
PINTURA DE LIGAÇÃO E MATERIAIS COMPLEMENTARES EM
DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA.
1.3. Valor contratado pela administração é de R\$
1.3. Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital
Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência

2.2. São condições de execução do presente Contrato:

transcritos estivessem.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **2.2.1.** Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- **2.2.2.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- **2.2.3.** A tolerância do **CONTRATANTE**, com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA**, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **2.2.4.** Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **2.2.5.** O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.
- **2.2.6.** Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- **3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **3.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.
- **3.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento/Serviço;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **4.1.2.** Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- **4.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- **4.1.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **4.1.5.** Rejeitar todo e qualquer objeto/serviço em desconformidade com as especificações deste edital e do Termo;
- **4.1.6.** Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos objetos/serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- **4.1.7.** A Disponibilização GESTOR/FISCAL para a inspeção da execução dos serviços diários in loco, inclusive com relatórios e boletins de produção.

4.2. DA CONTRATADA:

- **4.2.1.** Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica contida neste edital, no contrato, e seus anexos;
- **4.2.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- **4.2.3.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento/serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- **4.2.4.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- **4.2.5.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros:
- **4.2.6.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- **4.2.7.** Manter os locais de execução dos serviços sempre e devidamente sinalizados;
- **4.2.8.** Efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
- **4.2.9.** Comunicar a CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- **4.2.10.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- **4.2.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **4.2.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **4.2.13.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **4.2.14.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- **4.2.15.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **4.2.16.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE;
- **4.2.17.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- **4.2.18.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- **4.2.19.** Disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- **4.2.20.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados;
- **4.2.21.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com;
- **4.2.22.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores;
- **4.2.23.** Contribuir para o bom andamento dos serviços, mediante planejamento, organização e controles constantes, com alinhamentos de curso e ações com o GESTOR/Fiscal:
- **4.2.24.** Assegurar que o responsável técnico apontado, acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- **4.2.25.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- **4.2.26.** Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre as especificações técnicas e as reais necessidades do órgão CONTRATANTE, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Formiga MG;
- **4.2.27.** A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução dos serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **4.2.28.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/objeto, substituindo, no prazo de 48 horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- **4.2.29.** Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência;
- **4.2.30.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- **4.2.31.** Apresentar, aos fiscais do contrato, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Serviço.
- **5.2.** Em virtude de intempéries, ocasionando condições desfavoráveis, o cronograma de execução poderá ser ajustado, para atender demanda extras e urgentes necessárias. **17.2.** Para tanto será comunicado à CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.3. Haverá funcionário responsável para acompanhar, fiscalizar a execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.
- **5.4.** Contato: Secretaria de Obras e Trânsito: Tamara Fernandes Silva, secretariadeobrasfga@yahoo.com.br. Telefone: 37-3329-1846

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- **6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados, a importância do valor de **R**\$_____
- **6.2.** Os preços contratuais serão os constantes na proposta.
- **6.3.** O preço pelos serviços contratados inclui mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.
- **6.4.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no contrato ou especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º: 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- **1.1.** O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal oriunda dos respectivos Boletins de Medição aprovados pela secretaria requisitante em consonância com o cronograma físico-financeiro.
- **1.2.** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **1.3.** A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **1.4.** O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- **1.5.** O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- **1.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- **1.7.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- **1.8.** Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG CNPJ: 16.784.720/0001-25 INSCR. EST.: ISENTO RUA BARÃO DE PIUMHI Nº 121- CENTRO -FORMIGA-MG - CEP- 35570.128 TELEFONE: (37) 3329-1800

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 05 01 26.782.0077.2.058 3.3.90.39.00.00.00.00 (Ficha 280) Manutenção de Ruas e Avenidas Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **8.2**. Não serão utilizados recursos provenientes de transferência voluntária da União para pagamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **9.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato sendo execuções parciais neste período. A conclusão do objeto em sua totalidade implica no encerramento do contrato.
- **9.2.** Todos os contratos terão eficácia legal a partir da publicação de seus extratos, podendo ser prorrogados conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

- **10.1.** Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções;
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei n° 10.520/02.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior conforme dispõe Art. 87 inciso IV da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o contrato, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual ou não retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;
- **b**) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.
- **10.3.** A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.
- **10.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.
- **10.5.** O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato, compensado na garantia ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação;
- **10.6.** Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.7.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.8.** Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843 CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

- **b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório n.º: 007/2021 - Pregão n.º: 006/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG),	de	(de	
---------------	----	---	----	--

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG Eugênio Vilela Júnior Prefeito Municipal Contratante

Contratada Representante/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG

TELEFONE: (037) 3329 1844 - TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128 - EMAIL: pregoeirospmformiga@gmail.com

Testemunhas:

1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF.	CPF	